

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

**Anchieta**

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

L E I Nº 298/98

AUTORIZA O CUSTEIO DE CURSOS, CONGRESSOS  
E RECICLAGEM DE SAÚDE E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
ANCHIETA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou e o Prefeito  
Municipal, Sr. MOACYR C. ASSAD, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo  
a custear a participação, pelo menos uma vez por ano, de cada  
médico do sistema municipal de saúde, em cursos, congressos,  
palestras e eventos de reciclagem profissional na área de saúde.

**Art. 2º** - Os médicos que participarem destes  
cursos, terão as seguintes obrigações:  
I - Deverão repassar aos colegas de serviço o aprendizado obtido.  
II - Deverão manter-se no sistema municipal de saúde, após a  
conclusão do curso, pelo menos 06(seis) meses.

**Art. 3º** - As agências e estabelecimentos  
já instalados terão o prazo de 60(sessenta) dias para adequarem-se  
à presente lei, sob pena de cassação ou não renovação do alvará  
de funcionamento.

**Art. 4º** - Quando o curso custeado for a nível  
de pós graduação, em qualquer de suas modalidades, seja residência,  
especialização, mestrado ou doutorado, o médico beneficiário  
deverá manter-se no sistema municipal de saúde, após a conclusão

*10/*

PREFEITURA MUNICIPAL

DE

**Anchieta**

ACÇÃO · SOLUÇÃO · RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

do curso, por pelo menos 02(dois) anos.

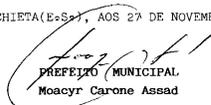
**Art. 5º** - As despesas autorizadas são:  
I - custeio do curso, sendo desde inscrição até as modalidades;  
II - custeio material didático;  
III - reembolso de deslocamento, hospedagem e alimentação, tendo  
este o limite de até 30%(trinta por cento) dos vencimentos do  
médico beneficiário.

**PARAGRAFO UNICO** - Os cursos que demandarem  
afastamento das funções, darão direito à licença remunerada.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor a contar  
de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em  
contrário.

ANCHIETA(ES), AOS 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

  
PREFEITO MUNICIPAL  
Moacyr Carone Assad